

Corbélia, 19 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Colenda Casa, o projeto de Lei que 04/2026 que altera dispositivos da Lei Municipal 760 de 23 de abril de 2012.

A alteração se faz necessária em virtude da informação técnica 004/2025, do **Núcleo de Acompanhamento e Gestão da Mulher (AAGM)**, vinculado à **Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres (DPPM)** da **Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI)** do Paraná, encaminhada para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Corbélia, que estabeleceu a necessidade de alteração legislativa como requisito de concessão de renovação do ARCF – Atestado de Regularidade Conselho e Fundo. Segundo texto extraído do documento requerido, há a necessidade de alteração da Lei nº 760/2012, não nominando as entidades da organização da sociedade civil, indicando que sejam elencadas as 6 representastes (titular/suplente) de forma genérica, possibilitando a rotatividade nas eleições bianuais, inclusive adequar até a quantidade de representações considerando a rede de proteção e de atendimento da mulher no município.

Neste sentido, e considerando a essencialidade do ARCF para o recebimento de recursos e continuidade dos projetos do Conselho, foi levada tal mudança legislativa à pauta do CMDM, onde foi discutido, votado e aprovado pelo Conselho.



Friso que essa alteração é essencial para a concessão do ARCF, documento essencial para que o Conselho se mantenha ativo, operante e apto a receber recursos estaduais e federais.

Diante da importância da presente matéria, esperamos contar com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, para aprovação deste projeto de Lei.

Desde já, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



SANDRO ARTUR HUF
842.265.289-72
21/01/2026 15:53:55
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Assinatura digital avançada.

Sandro Artur Huf.

Prefeito Municipal em Exercício.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/01/2026 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p190761c026d23>



Projeto de Lei Nº 04 de 2026.

Altera a Lei nº 760 de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação e estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Corbélia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º e o art. 17 da Lei nº 760 de 23 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes da organização da sociedade civil e 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais.

§ 1º O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Família;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;

V - Secretaria Municipal de Esportes.



§ 2º Os representantes da sociedade civil devem atuar em atividade ligada à defesa dos direitos da mulher e/ou ao atendimento especializado das mulheres no município de Corbélia, ou atuarem diretamente no atendimento e/ou convívio diário especificamente voltado para as mulheres.

§ 3º Para assegurar sua participação no CMDM, através da indicação de representante, as entidades supramencionadas devem estar legalmente constituídas e registradas junto ao CMDM, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 4º Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao CMDM.

§ 5º Cada representante definido no presente artigo terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 6º O processo eleitoral de escolha dos representantes não governamentais será regulamentado em resolução, que será elaborada e previamente aprovada pelo CMDM. (NR).

.....

Art. 17. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará sempre que convocada em nível estadual. (NR).



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandro Artur Huf
Prefeito Municipal em Exercício.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/01/2026 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p190761c026d23>

